



Decreto n.º 4234, de 12 de dezembro de 2017.

Prefeita Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, DECRETA e,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de serviços a serem disponibilizados à comunidade Montanhense;

CONSIDERANDO a necessária manutenção de dados cadastrais promovendo a adequada gestão e pagamento de pessoal;

CONSIDERANDO as boas práticas de segurança na identificação do servidor para fins de atualização de seus dados pessoais;

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Anual de Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Deverão participar do recadastramento os servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados, celetistas, temporários, cedidos para outros municípios e os beneficiários de pensão especial, pensão judicial custeadas pelo erário municipal.

§ 1º - O formulário de recadastramento estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Montanha (<http://www.montanha.es.gov.br/>), que deverá ser impresso e preenchido em todos os campos e entregue no ato do recastamento, juntamente com cópia simples, acompanhada do original de documentação descritas no ANEXO II.

DCM



§ 2º - No ato do recadastramento, deverão entregar, ainda, as declarações dos ANEXOS III e IV, preenchidas e assinadas.

Art. 3º - Excepcionalmente no ano de 2018, a atualização será realizada em janeiro do corrente ano, onde os servidores deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos entre 8h e 12h, nos dias 8 e 26 de janeiro de 2018.

§ 1º - O comparecimento compulsório é pessoal ou por procuração, e ocorrerá de acordo à Letra inicial do nome do servidor, conforme cronograma, no ano de 2018:

LETRA INICIAL	DATA DE COMPARECIMENTO
A	08/01 e 09/01
B	10/01
C	10/01
D	10/01
E	11/01
F	12/01
G	12/01
H	12/01
I	15/01
J	15/01 e 16/01
K	17/01

DCM



L	17/01
M	18/01 e 19/01
N	22/01
O	22/01
P	22/01
Q	22/01
R	23/01
S	24/01
T	24/01
U	25/01
V	25/01
W	26/01
X	26/01
y	26/01
Z	26/01

§ 2º - A atualização cadastral é compulsória, e deverá ser anual, no mês de seu aniversário, a partir do ano de 2019.

§ 3º - A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração de seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral.

§ 4º - A equipe de recadastramento poderá contar com

DCM



servidores de quaisquer secretarias.

Art. 4º - É ainda obrigatória a atualização cadastral de servidores que, transitoriamente, não estejam no exercício de suas funções, em decorrência de licenças e afastamentos na forma da lei.

Art. 5º - Em caso de não comparecimento pessoal ou por procurador, fica o servidor obrigado a justificar os motivos.

Art. 6º - A omissão de dados ou a prestação de informações incorretas ou incompletas serão passíveis de responsabilização.

§ único - Na entrega de documentos, a ausência de qualquer documento acarretará a entrega obrigatória do Termo de Compromisso, anexo V, onde o servidor se comprometerá a entregar o mesmo em prazo a ser concedido pela equipe de recadastramento, entre 7 e 15 dias úteis.

Art. 7º - O não comparecimento ao Recadastramento Anual, ou sua realização incompleta, acarretará suspensão da remuneração a partir do mês subsequente.

§ único - Em caso de suspensão de pagamentos, o mesmo somente será reestabelecido com a devida regularização.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Montanha, 12 de Dezembro de 2017

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal